

Atuado

VII Encontro Nacional dos Procuradores da Cidadania

CONCLUSÕES

Reunidos em Brasília, no período de 03 a 05 de abril, membros do Ministério Público Federal de todo o Brasil que atuam na defesa dos direitos do cidadão, após amplo debate efetuado nos trabalhos de grupo e aprovação na plenária final, fixaram os pontos e objetivos a seguir especificados, com vistas a definir as áreas consideradas prioritárias para atuação institucional no ano 2000.

EDUCAÇÃO

A atuação na área da educação é definida como prioritária no âmbito do Ministério Público Federal, ficando assentado que se deve:

- a) fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais destinados ao ensino fundamental, mediante a instauração de um inquérito civil de âmbito nacional, coordenado pela PFDC;
- b) constituir grupo de trabalho coordenado pela PFDC, com o fim de reunir informações, analisar a legislação e definir um plano de ação do Ministério Público Federal na questão educacional;
- c) adotar medidas visando o controle de qualidade do ensino superior, em instituições públicas e privadas;
- d) identificar os valores destinados pelo governo federal, em cada unidade da federação, a ações suplementares em educação (merenda escolar, livro didático, transporte escolar etc.), acompanhando e fiscalizando a correta aplicação dos recursos federais pelos governos estaduais e municipais;
- e) fiscalizar a destinação e a aplicação dos recursos federais decorrentes do salário-educação, identificando programas e projetos financiados com esses recursos;
- f) assegurar o direito de acesso às instituições de ensino superior públicas, garantindo a isenção dos valores cobrados no processo seletivo vestibular aos candidatos que não tenham condições de arcar com os ônus desses valores;
- g) recomendar ao Ministério da Educação, por intermédio da PFDC, que seja regulamentada a garantia de isenção referida no item anterior por parte das instituições de ensino superior públicas;
- h) fiscalizar o cumprimento do princípio constitucional que garante a gestão democrática do ensino público superior (CF, art. 206, VI);
- i) identificar e verificar a legalidade dos valores cobrados pelas escolas federais de segundo grau e pelas instituições de ensino superior públicas e privadas;
- j) fiscalizar a criação de cursos e instituições de ensino superior privadas, mormente no que se refere ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão da autorização, visando garantir a oferta de ensino de qualidade;

- k) identificar e fiscalizar as fundações vinculadas à instituições de ensino superior públicas, especialmente no que se refere a utilização de recursos humanos e materiais públicos em atividades lucrativas, ofendendo eventualmente o princípio da gratuidade do ensino e a missão institucional de priorizar as atividades docentes das universidades públicas;
- l) identificar e fiscalizar os cursos de ensino à distância destinados aos aprovados em exames vestibulares que não possuem o segundo grau, uma vez que esses cursos permitem superar a exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de prévia aprovação no segundo grau para acesso ao ensino superior.
- m) recomendar, por meio da PFDC, ao Ministério da Educação que regulamente o processo seletivo vestibular, ressaltando a necessidade de que nessa regulamentação seja definido prazo razoável de guarda dos documentos desse processo, a fim de que se possa fiscalizar a lisura dos exames.

DIREITOS HUMANOS

- a) ficam ratificados os pontos indicados como prioridades de atuação na "Agenda da Cidadania – 1999" ainda não implementados ou que tenham caráter permanente;
- b) Implantação dos Conselhos Estaduais dos Direitos Humanos e participação do Ministério Público Federal
 - b.1) os Procuradores-Regionais dos Direitos do Cidadão informarão sobre a existência, composição e funcionamento dos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, cabendo ao PFDC recomendar aos governos que ainda não implantaram esses conselhos que encaminhem os projetos de lei ao Legislativo local;
 - b.2) no caso específico de Santa Catarina, onde existe ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça, impugnando a criação do Conselho Estadual dos Direitos Humanos, sob o argumento de vício de origem, recomendar ao governador do Estado de Santa Catarina que encaminhe o projeto de lei de criação desse conselho, com a máxima urgência, nos termos da legislação questionada, prevalecendo a relevância do colegiado que objetiva a promoção e a segurança da dignidade da pessoa humana;
 - b.3) pugnar, em cada unidade da federação, pela participação de membros do Ministério Público Federal nos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos;
- c) adotar medidas administrativas e judiciais impugnando a exigência, em concursos públicos e processos seletivos realizados por entes da administração pública federal, de identificação datiloscópica dos candidatos, quando possível a identificação civil.
- d) recomendar, por meio da PFDC, que seja garantida, em cada unidade da federação, a participação de membros do Ministério Público Federal nos Conselhos Penitenciários Estaduais;
- e) averiguar o cumprimento pelas autoridades públicas das normas internas e de direito internacional relativas a refugiados;
- f) responsabilizar a União, por danos morais e materiais, gerados pela não implantação da Defensoria Pública federal nos Estados;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento pelo governo brasileiro do *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*;

h) instrumentalizar, no âmbito do Ministério Público Federal, um canal de denúncia de violação dos direitos humanos, acessível à sociedade;

SAÚDE

a) No ano 2000, as ações do Ministério Público Federal serão norteadas pelas deliberações da 2ª Reunião de Procuradores que atuam nas áreas relacionadas à saúde realizada pela PFDC nos dias 13 e 14 de Dezembro de 1999 .

b) Deliberou-se solicitar à PFDC que inclua em sua página na Internet a legislação relativa à matéria (Leis 8080/90, 8.142/90 9452/97), incluindo a NOB nº 01/96 do Ministério da Saúde.

c) Relativamente ao controle social das verbas públicas destinadas à saúde :

- O Ministério Público Federal deve zelar pelo efetivo funcionamento dos conselhos municipais e cumprimento da legislação, verificando a existência das contas específicas para cada um dos programas da área da saúde.

- Quando da transferência dos recursos das contas específicas para conta única, dependendo do caso em questão, poderão ser feitas recomendações: aos secretários estaduais/municipais da saúde e fazenda e ao gerente responsável do Banco do Brasil.

- Relativamente ao Banco do Brasil, quanto à existência das contas e respectivas movimentações, deve ser especificado a existência de norma interna da instituição financeira, que estabelece especificamente a inexistência de sigilo bancário dessas contas para o Ministério Público por tratar-se de verbas públicas.

- Deve ser explicitado também que os conselhos municipais têm o direito de conhecer a movimentação das referidas contas.

- Na hipótese do não cabimento de recomendações ou quando as mesmas se mostrarem inadequadas ao caso em questão ou ineficazes, caberá a propositura de ACPS visando a criação das contas específicas e publicidade da movimentação das mesmas para os conselheiros e/ou a responsabilização dos agentes que descumpriram as normas legais.

- O Ministério Público Federal em parceria com o MPE deve zelar pelo cumprimento da legislação que estabelece que os Conselhos Estaduais são responsáveis pela capacitação de integrantes dos Conselhos Municipais. Nesse sentido está em andamento um programa com verbas do BID para capacitação de conselheiros e membros do Ministério Público Estaduais e Federal.

- O Ministério Público Federal deve agir em sintonia com a sociedade civil, realizando seminários visando a divulgação da importância dos conselhos municipais na elaboração e implementação das políticas públicas e para a consolidação da democracia participativa, bem como da própria sociedade civil para estruturação, inclusive material dos conselhos.

- O Ministério Público Federal deve atuar no sentido de estimular que os conselhos exerçam um papel de fiscalização também na destinação das verbas orçamentárias genéricas para a área da saúde.

- O Ministério Público Federal deve atuar no sentido que as verbas orçamentárias da saúde sejam estabelecidas em valores absolutos e não em percentuais.

d) Os colegas que já realizaram questionários, recomendações e ACPs sobre as questões acima irão enviá-las para a PFDC, para que sejam disponibilizados na sinopse, bem como na página da PFDC, que deverá ter um site específico (que incluirá também a legislação como mencionado acima).

e) Terceirização – quanto à contratação de cooperativas de médicos e outras formas de burla ao concurso público, é importante atuar para a efetiva implementação do plano de cargos e salários das profissões da área da saúde previstos no artigo 4º da Lei 8142/ 90.

f) Observar as diretrizes firmadas pela PFDC no tocante à terceirização da gestão dos hospitais públicos que vem sendo indevidamente atribuída às organizações sociais, inclusive sem o atendimento aos princípios constitucionais do concurso público e da licitação.

PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

a) As ações do Ministério Público Federal serão norteadas em 2000 pelas deliberações da Reunião Técnica realizada com membros dos Ministérios Públicos Federal, dos Estados e do Trabalho e CORDE, realizada em Petrópolis, entre 23 a 25 de Julho de 1999.

b) Quanto ao controle social dos conselhos municipais de assistência social, aplicam-se, no que couber, as deliberações acima quanto os conselhos municipais de saúde.

c) O trabalho prioritário do Ministério Público Federal deve se dar na área de acessibilidade, incluindo suas próprias instalações.

A acessibilidade é pressuposto da realização dos demais direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

A acessibilidade deve ser pensada dentro do conceito de desenho universal, bem como em interação com outras áreas de atuação como a defesa do patrimônio histórico, educação e direitos dos segurados da previdência.

d) O Ministério Público Federal deve atuar em conjunto com a entidades de e para Pessoas Portadoras de Deficiência, no sentido de promover eventos que visem a inclusão das mesmas e a criação de uma cultura de acessibilidade e integração.

e) O Ministério Público Federal deve atuar para obter o efetivo cumprimento das políticas públicas dispostas no Decreto nº 3.298 de 20/12/99 e Portaria nº 1.679 de 02/12/99 do Ministério da Educação.

f) Deliberou-se que a PFDC atuará junto à Secretaria de Pessoal do Ministério Público Federal visando, quando da realização de concursos públicos para servidores, do estabelecido no Decreto nº 3.298/99.

g) Serão informados à PFDC, endereços de páginas que tratam da matérias, para que sejam disponibilizados como links na página da PFDC. O mesmo deve ocorrer na área da saúde.

h) Relativamente à revisão para eventual suspensão do benefícios de assistência social (LOAS) deliberou-se que a PFDC expedirá Recomendação ao MPAS nos seguintes termos :

A revisão sempre precedida de perícia médica quando se tratar de pessoa portadora de deficiência e de estudo sócio econômico nesse caso e no dos idosos.

As perícias e estudos devem ser feitos por equipe multidisciplinar com exames específicos para a deficiência apontada.

A suspensão só poderá se dar após o exercício do contraditório no procedimento administrativo correspondente.

Em havendo fraude, o INSS deverá após a constatação da mesma, enviar representação para fins criminais ao Ministério Público Federal.

i) que a PFDC solicite formalmente aos Procuradores Regionais Eleitorais empenho em assegurar o efetivo e igualitário exercício do direito ao voto dos deficientes físicos, em especial:

- que solicitem aos TREs, por meio das respectivas corregedorias, que orientem os juizes eleitorais a adotar as medidas pertinentes à efetiva implementação dos direitos e garantias assegurados em lei e nas resoluções da Justiça Eleitoral que visem a resguardar o fácil acesso dos portadores de deficiência física às seções eleitorais,

- que solicitem aos TREs providências no sentido de identificar as seções eleitorais nas quais há eleitores portadores de deficiência física (PDF) para que, identificadas, sejam posicionadas nos respectivos locais de votação de modo a garantir o livre e fácil acesso. Essa identificação deverá ser buscada em dois momentos: antes do processo eleitoral, conclamando (pela mídia e pelas entidades de defesa) os PDF a se identificarem junto às zonas eleitorais para que os respectivos juizes possam fazer a melhor distribuição física; durante a votação, quando os presidentes de mesa deverão registrar em ata os eleitores de sua seção que tiveram dificuldades de acesso para que, na próxima eleição, o problema seja solucionado.

- que cobrem dos promotores eleitorais efetivo empenho na implementação das providências acima solicitadas.

- Deliberou-se por solicitar ao PFDC que envie ofícios aos colegas Procuradores Regionais Eleitorais para que no presente ano providenciem para que as zonas eleitorais tenham pelo menos uma seção eleitoral adaptada às pessoas portadoras de deficiência, nos moldes do trabalho já desenvolvido pela CORDE e que os TREs atuem no sentido de dar publicidade sobre a existência das referidas seções eleitorais.

SEGURIDADE SOCIAL

É mantida como prioridade, ratificando-se os termos da agenda anterior e acrescentando os seguintes pontos:

a) verificar, em cada unidade da federação, a implantação e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

b) verificar a qualidade do atendimento ao público pelos órgãos previdenciários, identificando entraves burocráticos, ilegais ou inconstitucionais que prejudiquem ou dificultem o acesso aos benefícios previdenciários;

c) recomendar, por intermédio da PFDC, ao Ministério da Previdência e Assistência Social a criação e implantação das ouvidorias previdenciárias nos Estados;

REFORMA AGRÁRIA

Abstraidas as questões ambientais, patrimoniais e indígenas referentes ao tema, considerando que são afetas às respectivas Câmaras de Coordenação, entendemos que no âmbito de cidadania, deve ser dada especial atenção a:

- a) Acompanhar a implantação de ouvidorias, ainda que não tenha ficado claro qual será seu efetivo papel; mas, considerando que iniciativas no sentido de viabilizar canais de interlocução entre o movimento social e o Poder Público se presta, ao menos em tese, à democratização e transparência do processo;
- b) Acompanhar a efetiva implementação dos assentamentos, com especial enfoque para a capacitação dos trabalhadores, implemento das estruturas básicas de habitação, saúde, educação e transporte;
- c) Verificar as condições mínimas de saúde nos acampamentos, tendo em vista a garantia de um mínimo de dignidade das famílias dos trabalhadores sem terra.

ATIVIDADES ILÍCITAS NA INTERNET

Trata-se de tema novo para os operadores do direito, fato que impede até mesmo uma definição de prioridades no momento atual.

No entanto, alguns pontos já conseguimos destacar como relevantes para o combate às atividades ilícitas na internet, quais sejam:

- a) a caracterização do papel dos provedores como elo fundamental para a apuração de prática de atividades ilícitas pela internet;
- b) a adoção do modelo utilizado por Brasília no que tange aos ajustes de condutas com provedores da internet;
- c) o acompanhamento, pela PFDC ou por comissão por ela designada, da redação de projeto de lei sobre rede de comunicação de dados;
- d) a necessidade de que nessa normatização sejam os provedores obrigados a manter sistema de arquivamento do conteúdo das páginas que hospeda, bem como dos dados que indiquem o usuário que acessou a rede e o período em que se deu tal acesso;
- e) a necessidade de capacitação de Procuradores e, principalmente, de técnicos para o trabalho de combate a atividades ilícitas na internet, inclusive com intercâmbio de informações entre as Procuradorias, a Polícia Federal e as Polícias Civis.

Por fim, sugerimos que a Procuradoria Geral da República e as demais unidades locais do Ministério Público Federal façam inserir em suas páginas o ícone e a ligação com a campanha de combate à pedofilia na internet.

WAGNER GONÇALVES
 ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
 ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
 ANA PAULA MATOVANI
 ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN
 ANTÔNIO AUGUSTO CANEDO
 ANTÔNIO CARLOS WELTER
 ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ANTONIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
 BENEDITO IZIDRO DA SILVA

PFDC
 PRDC-MS
 PR – MG
 PR – GO
 PRDC-SC
 PRM-NITERÓI – RJ
 PRM-NOVO HAMBURGO – RS
 PRDC – AP
 PR-PB
 PRR – PE – 5ª Região

CARLOS ALBERTO C. DE VILHENA COELHO
CARLOS AUGUSTO AMORIM DUTRA
CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ
CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS
CELIO VIEIRA DA SILVA
CLÁUDIO VALENTIM CRISTANI
DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO
DARCY SANTANA VITOBELLO
DELSON LYRA DA FONSECA
ELAINE CRISTINA DE SÁ PROENÇA
ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS
ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
FÁBIO BENTO ALVES
FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
FELIPE BRETANHA SOUZA
FERNANDO BRAGA DAMASCENO
FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA
FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
IEDA HOPPE LAMAISSON
JOÃO AKIRA OMOTO
JOÃO BERNARDO DA SILVA
JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
JOSÉ ADONIS C. DE ARAÚJO SÁ
JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES
JOSÉ LEÓNIDAS BELLÉM DE LIMA
JOSÉ OSMAR PUMES
JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO
JUAREZ MERCANTE
LUCIANO MARIZ MAIA
LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
MÁRCIO ANDRADE TORRES
MARCO ANDRÉ SEIFERT
MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA
MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO
MARIA ARILDES DOS ANJOS RODRIGUES
MARIA EMÍLIA CORRÉA DA COSTA
MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
MARLON ALBERTO WEICHERT
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
OSWALDO CAPELARI JÚNIOR
PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES
PAULO MAZZOTTI GIRELLI
PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO
SÉRGIO LAURIA FERREIRA
SILVANA MOCELLIN
TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
UBIRATAN CAZETTA
VALDIR TELES DO NASCIMENTO
VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO
VINÍCIUS MARAJÓ DAL SECCHI
WERTON MAGALHÃES COSTA

PR- GO
PRDC/Substituto - SC
PRM-RIO GRANDE - RS
PRM-CAXIAS DO SUL - RS
PRM-MARÍLIA - SP
PRM-JOINVILLE - SC
PRDC- RJ
PRR - SP - 3ª Região
PRDC - AL
PR- SP
PRM-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
PRDC- ES
PRDC- RS
PR - GO
PRDC - RR
PRM-CAMPO DOS GOYTACAZES - RJ
PRDC - MG
PR - PR
PRDC - RO
PRR - RS - 4ª Região
PRM-LONDRINA - PR
PRM-RIBEIRÃO PRETO - SP
PR - BA
PRDC - CE
PRDC- MT
PRR - SP - 3ª Região
PRM-CRICIÚMA - SC
PRDC-ADJUNTO
PRM-PASSO FUNDO - RS
PRR - DF - 1ª Região
PRR - SP- 3ª Região
PRDC - PB
PRM-ILHÉUS - BA
PR - RN
PR - PE
PRDC - DF
PRDC- AC
PRM-URUGUAIANA - RS
PRDC - Substituta - RS
PRDC - TO
PRDC - SP
PRDC - MA
PRR - RJ - 2ª Região
PRM-PIRACICABA - SP
PR - PE
PRM-SANTA MARIA - RS
PRM-BAURU - SP
PRDC - BA
PRDC - AM
PRM-CAMPINAS - SP
PRDC - PI
PRDC - PA
PRDC - SE
PRM-SANTOS - SP
PRM-SOROCABA - SP
PRM-SÃO JOÃO DO MERITI - RJ